



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, Autenticado e
Inscrito em livro.
28 JUL 2020
AL 748/20

Assembleia Leg.
01
Folha
cm
Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 JUL 2020

Protocolo: 800/20

Processo: 800/20

PROJETO DE LEI

Nº

748/20

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB

Assegura aos professores e aos funcionários de instituições de ensino, público e privados, no âmbito do estado de Rondônia, a realização de teste para diagnóstico laboratorial do Coronavírus – Sars-CoV-2, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurada a realização de teste para diagnóstico laboratorial do Coronavírus – Sars-CoV-2 aos professores e aos funcionários das instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do estado de Rondônia, quando do reinício das aulas presenciais.

Parágrafo único. Os testes utilizados serão os da metodologia RT-PCR.

Art. 2º O reinício das aulas presenciais nas instituições de ensino dar-se-á após autorização, para este fim, expressa em Decreto do Poder Público Estadual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.


Deputado CB JHONY PAIXÃO
PRB



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O novo Coronavírus (COVID-19) vem infectando milhares de pessoas em todo o mundo, desde o início de seu surto em Wuhan - China, em dezembro de 2019.

Em 11 de março de 2020, por meio do Decreto nº 18.895, o Governador do estado de Rondônia declarou estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A situação é preocupante e afeta a todas as pessoas. Dessa forma, a fim de salvar vidas e evitar ao máximo o contágio pela COVID-19, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades em todas as esferas governamentais, sendo a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

O cenário vivenciado, sem precedentes, exigiu rápida e inédita reação de políticos e gestores públicos de todos os países, que, de maneira quase universal, optaram pelo fechamento provisório de instituição de ensino públicas e particulares.

Nada obstante, atualmente, encontra-se em construção um planejamento de flexibilizações e aberturas econômicas progressivas, as quais serão feitas levando em conta as características de todos os Municípios.

Pelo plano, as flexibilizações serão possíveis levando-se em conta a disponibilidade de leitos de UTI na rede pública e privada; redução de número de casos da doença; manutenção do distanciamento social e uso obrigatório de máscara.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - PRB

Dessa forma, prevendo que as instituições de ensino farão parte de tais medidas de flexibilização, envolvendo-se escolas estaduais, municipais, particulares, universidades, dentre outros, faz-se necessário resguardar docentes, alunos, funcionários e todas as pessoas que contribuem e fazem parte da estrutura e funcionamento de tais instituições com a adoção de medidas de prevenção para conter os riscos de transmissão da doença.

Sendo assim, a exigência para apresentação de teste negativo Sars-CoV-2, causador da atual pandemia da COVID-19, torna-se indispensável nesse momento, devido às altas taxas de contaminação pelo vírus. Os testes de diagnóstico por RT-PCR (padrão ouro) são altamente eficazes, sendo considerando o padrão de teste definitivo, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Por todo o exposto, pugno pelo apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.